



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº 1.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.006.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 4º E SUAS ALÍNEAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

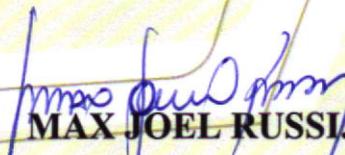
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **MAX JOEL RUSSI** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica revogado o Art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 1.033, de 17 de julho de 2006.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA  
EM 30 DE OUTUBRO DE 2006.**

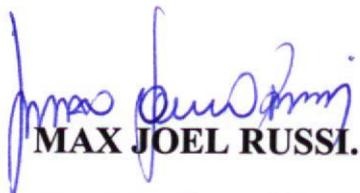
  
**MAX JOEL RUSSI.**  
Prefeito Municipal.

**DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

...CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006...

  
**MAX JOEL RUSSI.**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra.

  
**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA**  
**Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar, neste Soberano Parlamento, o incluso Projeto de Lei, que trata da revogação do Art. 4º, da Lei nº 1.033, de 17 de julho de 2006.

O principal fundamento do presente Projeto, trata da necessidade de adequação da realidade local do Município, que não comporta fazer cumprir o previsto no referido dispositivo de Lei, que ora se apresenta para revogação;

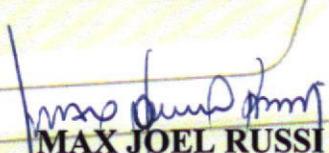
Considerando que a Planta do Município apresenta inúmeros terrenos que contam com a exígua metragem 10m x 50m, o que impossibilita a viabilização do atendimento do previsto no item "a", do referido artigo;

Considerando a impossibilidade física extrema, de obediência ao previsto nos itens "b" e "c", do já mencionado artigo;

Finalmente, considerando que a matéria de que trata o referido artigo, está sendo amplamente discutida e será implementada, por ocasião da aprovação no Novo Plano Diretor do Município de Jaciara;

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.

Atenciosamente

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ROSANDRO DE MOURA ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA- MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**PROJETO DE LEI Nº 25 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 4º E SUAS ALÍNEAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

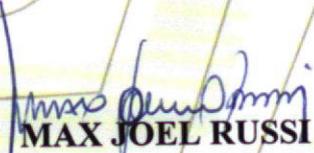
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – **Fica revogado o Art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 1.033, de 17 de julho de 2006.**

Artigo 2º- **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2006**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 1033, 17 DE JULHO DE 2006.

**“AUTORIZA A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS QUE VENDEREM COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ADULTERADOS.”**

**MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, adulterado ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Artigo 2º** - A adulteração ou desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

**Parágrafo Único:** A fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de combustíveis será realizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou, mediante convênio celebrado por ela e a Municipalidade, de conformidade com a Lei Federal nº 9.847, de 26.10.1999.

**Art. 3º** - Constatada a adulteração ou desconformidade referenciadas, será oferecida denúncia ao Ministério Público para procedimentos criminais conseqüente.

**Art. 4º** - Somente serão aprovadas plantas para a construção de Postos de Revenda de Combustíveis, e seus derivados que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

*Max Joel Russi*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1033, 17 DE JULHO DE 2006...

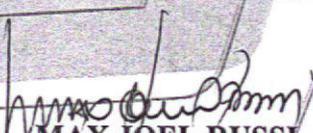
- a) terreno com área mínima de 720 metros quadrados;
- b) distância mínima de 800 metros de raio de outro estabelecimento congêneres;
- c) distância mínima de 500 metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde de locais com grande concentração de público;
- d) depósito subterrâneo de combustível com capacidade mínimo, por tanque, de 10.000 litros;
- e) instalação sanitária para o público.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” não se aplica aos postos de serviços já existentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 17 DE JULHO DE 2006.**

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as emendas.**

  
**MAX JOEL RUSSI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

  
**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 25, de 27 de Setembro de 2006.

Origem do Poder Executivo

### RELATÓRIO

#### I - Exposição da matéria em exame

É submetido à análise da Comissão Permanente acima, para fins de parecer, o presente Projeto de Lei, que busca a revogação do art. 4º da Lei n.º 1.033, de 17 de Julho de 2006.

#### II - Conclusão do Relator

Trata a Lei a ser alterada, de autorização para cassação do alvará de funcionamento dos postos que venderem combustíveis e seus derivados adulterados, bem como trás algumas exigências para aprovação das plantas para construção de novos postos de revenda dentro do perímetro urbano do município de Jaciara.

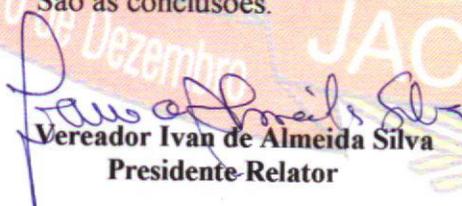
É exatamente no art. 4º da lei acima citada, que estão especificadas as exigências, que ora o Poder Executivo busca revogar por entender que em virtude da dimensão do loteamento urbano existente, e haver ainda uma obra de mais um posto de revenda já em execução, o que dificilmente seria enquadrada na atual legislação.

Em observância à Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificamos a imprecisão na redação do artigo 1º do projeto de lei, que revoga o artigo 4º e suas alíneas, mas não faz referência ao parágrafo único existente, como se o mesmo pudesse existir, com a revogação do caput do artigo que o mesmo compõe.

Necessitando desta forma da apresentação de emenda para a devida regularização do projeto de lei, possibilitando assim a sua tramitação regular nesta casa de leis.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.

  
Vereador Ivan de Almeida Silva  
Presidente-Relator

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 19 de Outubro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 25, de 27 de Setembro de 2006.  
Origem do Poder Executivo

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos nesta data, após estudos do relatório do nobre edil que o subscreveu, passam à votação.

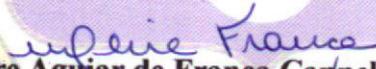
Pela ordem:

#### VOTOS

Reitero o voto

  
Vereador Ivan de Almeida Silva  
Presidente - relator

Pelas conclusões do relator

  
Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari  
Vice-presidente

  
Vereador Ademir Gaspar de Lima  
Secretário

SALA DAS COMISSÕES  
Jaciara, 19 de Outubro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 25, de 27 de Setembro de 2006.

Origem do Poder Executivo

## PARECER DA COMISSÃO

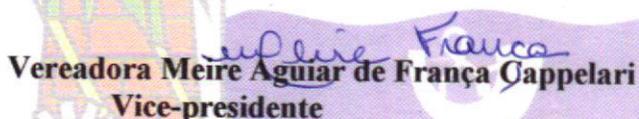
De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 18 de Outubro de 2006, opinou por unanimidade, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 25/2006, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:



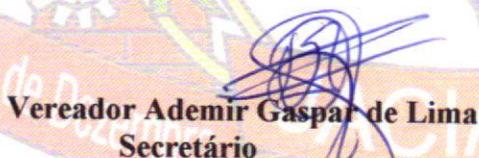
Vereador Ivan de Almeida Silva

Presidente - relator



Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari

Vice-presidente



Vereador Ademir Gaspar de Lima

Secretário

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 19 de Outubro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## IV – EMENDA

1 – **EMENDA SUBSTITUTIVA:** Substitui a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2006, , passando a vigorar como segue:

*“Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.033, de 17 de Julho de 2006”.*





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 025/2006 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

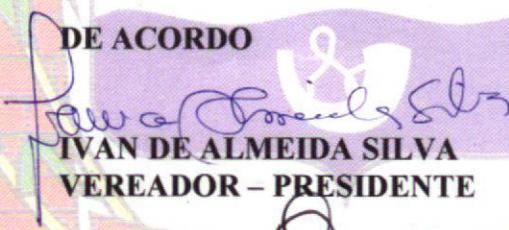
**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 4º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2006, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

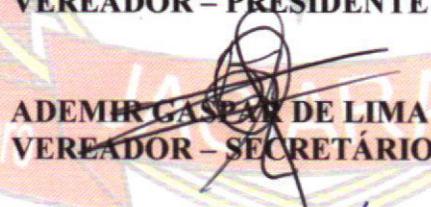
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.033, de 17 de julho de 2006.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DE ACORDO**

  
**IVAN DE ALMEIDA SILVA**  
VEREADOR - PRESIDENTE

  
**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
VEREADOR - SECRETÁRIO

  
**MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI**  
VEREADORA - VICE-PRESIDENTE

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2006.**